



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Presencial nº 2/2016

Solicitante: Mangiare Eventos

A Câmara Municipal de Belo Horizonte publicou edital para realização de licitação na modalidade Pregão Presencial registrada sob o número 2/2016, cujo objeto é a **“cessão de uso de bem público, em caráter precário, do espaço reservado para restaurante e lanchonete .”**

Publicado o edital, a empresa Mangiare Eventos apresentou o seguinte pedido de esclarecimento:

1 – **“ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO**. 7.4 - A seguir, será inicialmente **classificada pelo(a) PREGOEIRO(A), para a etapa de lances, a proposta de maior preço ofertado para o item**, conforme o caso, e, posteriormente, as propostas com **preços sucessivos e inferiores** em até 10% (dez por cento) **relativamente à de maior preço. O pregão será de MENOR PREÇO OU MAIOR PREÇO?”**

Resposta da Pregoeira: Trata-se de erro material na folha de apresentação. As regras fixadas para apresentação da proposta e o critério de julgamento são claros em determinar que o julgamento será feito pelo maior preço (vide itens 7.4, 7.6 do edital e anexo de critério de julgamento e item 6 do Of. Pres. 208 no Termo de Referência). Inclusive, a justificativa para o Pregão Presencial, em detrimento do Eletrônico, se deu por impossibilidade de se fazer a licitação por MAIOR PREÇO por meio do sistema comprasnet (videm item 1.2 do Ofício Presidência nº 208/2016 do Termo de Referência). **Assim, esclareço que o julgamento será feito pelo MAIOR PREÇO, nos exatos critérios de julgamento fixados no edital.**

2 – **“No termo de referência 4.3 fala-se o seguinte: Não deverá ser exigida vistoria o local, em virtude da obra em execução no espaço; no entanto caso algum interessado tenha interesse em conhece-lo, deverá agendar junto à Diretoria Geral, no horário de 9 as 12horas e de 14 as 17hs.” Gostaria de agendar essa visita técnica?”**

Resposta da Pregoeira: O telefone da Diretoria Geral para contato e agendamento é o 3555-1239.

3 – **“Item 6 termo de referência: A licitação será julgada pelo maior valor do aluguel, observando o valor mínimo de R\$ 5.887,99... Esse valor foi o último valor que a empresa que administrava pagava? Nesse valor está incluído água e luz? Tem alguma outra taxa extra que deveremos pagar?”**

Resposta da Pregoeira: Conforme informado pela área demandante: “O Ofício Presidência nº 208/2016, que contém o pedido para a licitação em questão, e que faz parte integrante do Termo de Referência, explicita, em seu item 6, que o citado valor mínimo *“corresponde ao último valor pago a mesmo título na CMBH, devidamente*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

reajustado pela variação do INPC/IBGE”, com o que se responde à primeira indagação. Já o item 11.4 do próprio Termo de Referência, por sua vez, explicita que o valor da taxa mensal de utilização do espaço “*inclui os valores devidos a título de uso de energia elétrica e de água pela CESSIONÁRIA na prestação de seus serviços*”, com o que também resta respondida a segunda questão desse item 3. Por fim, como o Termo de Referência não explicita nenhuma outra taxa a ser paga à CMBH, nada mais será cobrado da CESSIONÁRIA que não seja o que se prevê nos documentos regedores da licitação.”

4 - Item 16.4 termo de referência: O custo estimado da obra é de R\$ 29.664,69 (Vinte e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo que esse valor foi apurado considerando tabela de custo adotada pela SUDECAP para serviços dessa natureza. 16.4.1: A CESSIONÁRIA poderá apresentar planilha alternativa para os reparos, com propostas de preços de pelo menos 3(três) fornecedores para cada material ou serviço, que será analisada e aprovada, total ou parcialmente, ou rejeitada pela CMBH, fundamentalmente. Esse valor da obra será pago pela CESSIONÁRIA? Se sim, será descontado no valor do aluguel, quando do início das atividades?”

Resposta da Pregoeira: Conforme informado pela área demandante: “O item 16.1 do Termo de Referência deixa evidenciado que caberá à CESSIONÁRIA não apenas o pagamento das reparações físicas ali relacionadas, mas a própria execução respectiva. O valor respectivo deverá ser considerado pela CESSIONÁRIA na definição do valor que cotar para a taxa mensal de utilização e, em caso de vitória na licitação, nos valores que irá praticar na comercialização de seus serviços e produtos. Somente haverá isenção da mesma taxa durante o período de execução dos reparos (item 16.2 e 16.3).”

É o que temos a esclarecer.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2016.


Márcia Ventura Machado
Pregoeira